

RESOLUÇÃO Nº 010/2025

De 28 de agosto de 2025

“INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA – MT, A CÂMARA MIRIM E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Senhora **REJANE SCHNEIDER GARCIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária do dia 27 de agosto de 2025 e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, a "Câmara Mirim", com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar nas crianças e jovens a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo e o Poder Executivo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios das crianças e dos jovens em direção à conquista da cidadania, por meio de um processo contínuo de aprendizagem.

Art. 2 - Constituem objetivos específicos do programa:

I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Água Boa e Prefeitura Municipal;

II – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Água Boa e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento sobre as ações, programas, projetos e políticas públicas desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal de Água Boa, bem como suas atribuições e iniciativas em benefício da comunidade;

IV – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Água Boa que mais afetam a população;

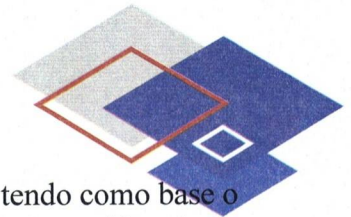
V – Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

VI - Ouvir e relatar os anseios da comunidade relativos a temas de relevância social, tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outros de interesse do Município;

VII – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT
PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2023-2024



Art. 3º - O mandato dos Vereadores Mirins será de 1 (um) ano tendo como base o calendário letivo da Secretaria Municipal de Educação, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Parágrafo Único - Os vereadores mirins, na última sessão solene, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal de Água Boa serão homenageados através da entrega de diploma.

Art. 4º - Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse da população.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 5º - O Projeto Vereador Mirim será desenvolvido em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e as Instituições de Ensino públicas e particulares, desde que haja interesse e concordância das mesmas.

Art. 6º - Na primeira semana de março de cada ano letivo às 08:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

§1º - A Câmara Mirim será dirigida por uma Mesa Diretora, eleita na primeira reunião pelos Vereadores Mirins, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§2º - Os trabalhos da Câmara Mirim serão realizados sob a coordenação de dois vereadores indicados pelo Plenário da Câmara Municipal e por dois professores efetivos.

Art. 7º - A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez a cada bimestre durante o calendário do ano letivo, em data preestabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, sempre acontecendo às 14 horas, no mesmo dia em que se as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Poderá a Câmara Mirim reunir-se fora do Plenário da Câmara Municipal, inclusive para auxiliar nas campanhas de outras entidades.

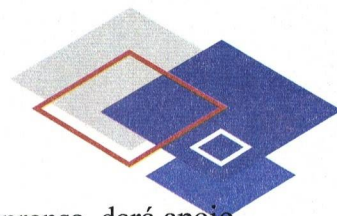
Art. 8º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular de forma definitiva, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 03 (três) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT
PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2023-2024



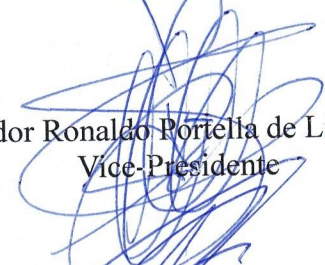
Art. 9 - A Câmara Municipal, por meio da sua assessoria de imprensa, dará apoio às atividades desenvolvidas e ampla divulgação dos trabalhos da Câmara Mirim.

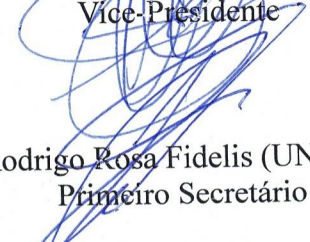
Art. 10 - Os vereadores mirins terão direito ao recebimento do material didático necessário ao cumprimento de suas atividades previstas nas normas regimentais.

Art. 11 - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 28 de agosto de 2025.


Vereadora Rejane Schneider Garcia (PSDB)
Presidente


Vereador Ronaldo Portella de Lima (PP)
Vice-Presidente


Vereador Rodrigo Rosa Fidelis (UNIÃO BRASIL)
Primeiro Secretário


Vereadora Nubia Rosana Reinher Foschiera (MDB)
Segunda Secretária

“Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.”

municipais, estaduais ou federais, bem como com instituições públicas ou privadas, visando à ampliação e melhoria dos serviços oferecidos pela Sala da Cidadania.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 28 de agosto de 2025.

Vereadora Rejane Schneider Garcia (PSDB)

Presidente

Vereador Ronaldo Portella de Lima (PP)

Vice-Presidente

Vereador Rodrigo Rosa Fidelis (UNIÃO BRASIL)

Primeiro Secretário

Vereadora Núbia Rosana Reinher Foschiera (MDB)

Segunda Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT RESOLUÇÃO Nº 009/2025

“AUTORIZA A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL A FAZER O ENCAMINHAMENTO DE BENS MÓVEIS EM DESUSO, À PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT”.

Rejane Schneider Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são concedidas, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária do dia 27 de agosto de 2025 e, Ele Promulga, a seguinte Resolução:

Considerando o principal fator econômico identificado foi a obsolescência, bem como a danificação e a descaracterização dos materiais, reduzindo significativamente sua utilidade prática e valor econômico;

Considerando que a permanência desses bens no cadastro da Carga Mobiliária Patrimonial implica em despesas que, por vezes, superam seu valor residual, além de acarretar desperdício de tempo e recursos humanos, comprometendo a eficiência administrativa;

Considerando que constatou-se a inviabilidade de recuperação e/ou reaproveitamento dos referidos itens;

Concluiu-se que:

Os bens discriminados na relação anexa, devem ser baixados do patrimônio, conforme as seguintes modalidades:

- Baixa por desuso;
- Baixa por danos irre recuperáveis;
- Baixa por serem considerados invertíveis ao serviço público;

Os referidos bens devem ser imediatamente excluídos da Carga Patrimonial.

Portanto, os bens referidos no *item anterior* sejam imediatamente excluídos da Carga Patrimonial.

Art. 1º - Fica autorizada o encaminhamento dos bens em desuso a Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, nos termos do **Art. 118** da Lei Orgânica, conforme discriminados no **Anexo I - Relação de Bens para Baixa - AGOSTO/2025**, o qual segue em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 28 de agosto de 2025.

Vereadora Rejane Schneider Garcia (PSDB)

Presidente

Vereador Ronaldo Portella de Lima (PP)

Vice-Presidente

Vereador Rodrigo Rosa Fidelis (UNIÃO BRASIL)

1º Secretário

Vereadora Nubia Rosana Reinher Foschiera (PSB)

2ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT RESOLUÇÃO Nº. 010/2025

“INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, A CÂMARA MIRIM E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Senhora **REJANE SCHNEIDER GARCIA**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária do dia 27 de agosto de 2025 e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

- despertar nas crianças e jovens a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- integrar com o Poder Legislativo e o Poder Executivo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios das crianças e dos jovens em direção à conquista da cidadania, por meio de um processo contínuo de aprendizagem.

Art. 2 - Constituem objetivos específicos do programa:

- Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Água Boa e Prefeitura Municipal;
- Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Água Boa e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento sobre as ações, programas, projetos e políticas públicas desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal de Água Boa, bem como suas atribuições e iniciativas em benefício da comunidade;
- Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Água Boa que mais afetam a população;
- Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- Ouvir e relatar os anseios da comunidade relativos a temas de relevância social, tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outros de interesse do Município;
- Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para

participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - O mandato dos Vereadores Mirins será de 1 (um) ano tendo como base o calendário letivo da secretaria Municipal de Educação, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Parágrafo Único - Os vereadores mirins, na última sessão solene, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal de Água Boa serão homenageados através da entrega de diploma.

Art. 4º - Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse da população.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 5º - O Projeto Vereador Mirim será desenvolvido em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e as Instituições de Ensino públicas e particulares, desde que haja interesse e concordância das mesmas.

Art. 6º - Na primeira semana de março de cada ano letivo às 08:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

§1º - A Câmara Mirim será dirigida por uma Mesa Diretora, eleita na primeira reunião pelos Vereadores Mirins, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§2º - Os trabalhos da Câmara Mirim serão realizados sob a coordenação de dois vereadores indicados pelo Plenário da Câmara Municipal e por dois professores efetivos.

Art. 7º - A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez a cada bimestre durante o calendário do ano letivo, em data preestabelecida pela Secretária Municipal de Educação, sempre acontecendo às 14 horas, no mesmo dia em que se as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Poderá a Câmara Mirim reunir-se fora do Plenário da Câmara Municipal, inclusive para auxiliar nas campanhas de outras entidades.

Art. 8º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular de forma definitiva, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 03 (três) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 9 - A Câmara Municipal, por meio da sua assessoria de imprensa, dará apoio às atividades desenvolvidas e ampla divulgação dos trabalhos da Câmara Mirim.

Art. 10 - Os vereadores mirins terão direito ao recebimento do material didático necessário ao cumprimento de suas atividades previstas nas normas regimentais.

Art. 11 - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 28 de agosto de 2025.

Vereadora Rejane Schneider Garcia (PSDB)

Presidente

Vereador Ronaldo Portella de Lima (PP)

Vice-Presidente

Vereador Rodrigo Rosa Fidelis (UNIÃO BRASIL)

Primeiro Secretário

Vereadora Núbia Rosana Reinher Foschiera (MDB)

Segunda Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 003/2023 E ADITIVOS

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através de sua Secretaria, torna público o Termo de Rescisão do Contrato nº 003/2023 e seus aditivos, na data de 31/08/2025. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Alto Garças. **CONTRATADO:** Global Telecomunicações Ltda **OBJETO:** prestação de serviços de locação de equipamentos de informática e interligação de internet. Fica rescindido de comum acordo, entre as partes Contratantes, o Contrato nº 003/2023 e seus aditivos. **FUNDAMENTO LEGAL:** A previsão expressa está em sua Cláusula Sétima, que permite a rescisão contratual de forma consensual, conforme fundamento no artigo 138, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. **Data da assinatura:** 29/08/2025. David Fraga de Carvalho - **Presidente.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA PORTARIA Nº 18/2025

Concede férias a servidora DANIELLE FERREIRA DE SOUSA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Resolução nº 15/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Danielle Ferreira de Sousa, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, o gozo de 20 (vinte) dias de férias referentes ao exercício de 2025, a serem usufruídas em dois períodos, nos seguintes termos:

I - de 02 a 11 de setembro de 2025, correspondente a 10 (dez) dias corridos;

II - os 10 (dez) dias restantes serão usufruídos em período a ser oportunamente definido.

Art. 2º Autorizar a conversão em abono pecuniário de 10 (dez) dias das férias, conforme previsto no § 2º do art. 6º da Resolução nº 15/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga - MT, 28 de agosto 2025.

Paulo Cesar Alves de Araújo